



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VI. Números 1.201 e 1.202

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 25/26 de agosto de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 4.232/70-SGT,

RESOLVE:

Aposentar, nos termos dos artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, alínea «a», da Constituição do Brasil, a servidora Geny Alves dos Santos, ocupante do cargo de Almojarife AF-101.16.8 (Mat. do IPASE — 1.687.929), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo, deste Território, lotada no Serviço de Administração Geral.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 20 de agosto de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 4.669/70-SGT,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria Governamental número 296/70-GAB, datada de 06 de agosto de 1970, do seguinte teor:

«Admitir na forma dos artigos 24 e 25, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 50.314, de 04 de março de 1961, Maria das Graças Gama Machado, para exercer as funções de Professora do Ensino Primário, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, sob a égida da Consolidação das Leis do Trabalho a legislação vigente peculiar àquele regime de emprego, lotada na Divisão de Educação, com exercício no Grupo Escolar de Jarilândia, a contar de 1.º de agosto do corrente ano».

Palácio do Setentrão, em Macapá, 20 de agosto de 1970

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cel. Adálvaro Alver Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem o item I e VII, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 4.671/70-SGT,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, nos termos do item II, do artigo 56, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Geferson Vasconcelos Dias, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território,

lotado na Secretaria Geral, para o Gabinete do Governador, com exercício na Representação do Território do Amapá, em Belém, Estado do Pará.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 24 de agosto de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

Gabinete do Governador

DESPACHO

— Considerando as atas de coleta de preços, datadas dos dias 14 e 22 de outubro de 1969, onde se constatou que nenhuma firma se habilitou para as obras de asfaltamento das vias da cidade de Macapá, o que está configurado na letra C do § 2.º do art. 126 da Lei 200, de 25/2/1967.

— Considerando que, posteriormente, a firma ECCIR, Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A, apresentou proposta para o serviço licitado, sendo firma de notória especialização em serviços dessa natureza (letra D do § acima citado).

— Considerando ainda que essa firma foi contratada pela COMARA — Órgão do Ministério da Aeronáutica — para a pavimentação asfáltica do Aeroporto Internacional de Macapá, donde inferiu-se ser ela possuidora de capacidade técnica e financeira e que na sua proposta inicial apresentou outros documentos de entidades federais e estaduais, que também comprovaram essa capacidade.

— Considerando que essa firma tem instalada neste Território uma usina asfáltica, pessoal habilitado e equipamentos técnicos, que já vem operando para o Governo do Território Federal do Amapá, em excelentes condições, na forma de contratos anteriores;

— Considerando ainda o que está contido na letra d do parágrafo e artigo acima citados,

RESOLVE:

— Estabelecer novo contrato com a firma ECCIR S/A, para a pavimentação asfáltica da estrada Macapá-Santana e que acompanha a presente resolução e dentro das condições expressas em sua proposta de 20 de agosto do corrente ano, arquivada na Divisão de Obras.

— Declarar que os preços apresentados para a execução dos serviços em aprêço estão de acordo com os índices e preços oficiais do DNER, conforme parecer do senhor Diretor da Divisão de Obras deste Território.

— Declarar que as despesas decorrentes ocorrerão às custas das dotações oriundas do Imposto Único sobre Minérios do País — 1970.

Macapá, 24 de agosto de 1970.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do T.F.A.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre aquais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual	Cr\$ 7,80
Semestral	Cr\$ 3,90
Trimestral	Cr\$ 1,45
Número avulso	Cr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação de Manoel Soares Pereira, com o prazo de 10 dias.

NA FORMA ABAIXO:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente cita: Manoel Soares Pereira, brasileiro, casado, agricultor, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 10 dias, para responder aos termos da ação Executiva que se processa neste Juízo, movida pelo Banco da Amazônia S/A — Agência desta cidade, podendo contestá-la sob pena de revelia, no prazo de 10 dias, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Macapá. O Banco da Amazônia S/A (BASA), sediada em Belém, capital do Estado do Pará, à Travessa Frutuoso Guimarães, n.º 90, e Agência nesta cidade, à Avenida Presidente Vargas s/n, esquina com a rua Cândido Mendes, através de um de seus procuradores judiciais abaixo assinado (procuração inclusa) doc. 1 vem, com o devido respeito, perante o ilustre Juízo de Vossa Excelência, propor a presente Ação Executiva de Cobrança, contra Manoel Soares Pereira, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Colônia do Matapi, neste Município, pelos motivos e fundamentos seguintes: — I — O Exequente é credor do Executado da quantia líquida e certa de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) exclusive juros, correspondente a nota promissória inclusa à presente (Doc. 2), emitida pelo executado em favor do banco em 12 de junho de 1968 através de seu bastante procurador senhor Manoel de Farias Gonçalves, já falecido (Doc. anexo n.º 3). II — Com o vencimento do título em tela, em 10 de setembro de 1968, o Banco Exequente usou todos os meios amigáveis para que o Executado liquidasse o compromisso assumido, sem, entretanto, obter qualquer resultado satisfatório. III — Assim, vem o Exequente a Juízo, na forma do artigo 298, inciso XII, do Código de Processo Civil, propor a competente Ação Executiva, contra o senhor Manoel Soares Pereira acima mencionado e identificado, na qualidade de emitente da nota promissória que tomou o prefixo para os serviços internos do Banco de LD-3928, requerendo a citação do Executado, a fim de vir a Juízo, no prazo de vinte e quatro (24) horas para pagar a quantia global, representada pelo título anexo, acrescida de juros compensatórios e moratórios, custas processuais e honorários do advogado do Banco Exequente (Lei nr. 4.632, de 18.05.65) sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos os seus bens quantos bastem para a liquidação total do débito, prosseguindo-se no feito até final sentença. Requerer, digo, requer, outrossim, a citação da mulher do executado, se porventura a penhora vier e recair sobre bens imóveis. IV — Nestes termos, protestando por todos os meios de provas admitidas em Juízo, digo, em direito,

inclusive o depoimento pessoal do Suplicado, e dando a esta, para os efeitos devidos, o valor de NCR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos). Pede deferimento. Macapá-Ap, 3 de outubro de 1968. a) Hailton Cabral Duarte — Advogado. Despacho: J. como requer, em termos, expedindo-se o edital na forma da lei. Macapá, 2/1/68. a) Antônio Alberto Pacca — Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa
Juiz de Direito

Comissão de Inquérito Administrativo

PORTARIA Nº. 310/70-GAB

Portaria Nº. 1/70-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pelo Exmo. Senhor General Governador, em portaria acima mencionada, de 13.08.70,

RESOLVE:

Designar, na forma do § 2º. do artigo 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, a servidora do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, Aldenora de Moraes Cruz, ocupante do cargo de nível 9, da série de classes de Porteira, lotada, no Serviço de Administração Geral, para servir como Secretária desta Comissão de Inquérito Administrativo.

Macapá, 25 de agosto de 1970.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Pedro Lopes da Cunha
Presidente da CIA.

Ministério da Fazenda

Agência da Receita Federal em Macapá

EDITAL DE LEILÃO

Nº. 8/70, com prazo
de 30 dias.

De ordem do Sr. Agente da Receita Federal em Macapá, torno público a quem interessar possa que nos dias 31 de agosto, 2 e 4 de setembro do ano em curso, em 1a., 2a. o 3a. praças respectivamente, será levada à venda em hasta pública, a quem maior lance oferecer, um congelador «Eletrolux», de fabricação estrangeira, pesando 130 quilos, constante do processo nº 1194, de 16 de junho de 1970.

O arrematante ficará obrigado ao pagamento do sinal de 20% no ato da arrematação bem como ao pagamento do Imposto s/Produtos Industrializados e Circulação de Mercadorias.

O leilão realizar-se-á nos dias acima referidos, às 9 horas, no prédio onde funciona a Agência da Receita Federal em Macapá.

Referido congelador acha-se no Armazém do Pôrto de Santana, onde poderá ser visto pelos interessados.

Agência da Receita Federal em Macapá, 20 de julho de 1970.

Celso Martins Dias
Escrivão

S. C. Rodrigues
Agente

Prefeitura Municipal de Calçoene

Serviço Municipal de Estradas de Rodagens

Plano de Aplicação do Fundo Rodoviário Nacional (S.M.E.R.C.)

FINALIDADE:- Será aplicado dentro do orçamento desta Prefeitura Municipal

LOCAL :- Realização dentro do Município de Calçoene

CRÉDITO :- Fundo Rodoviário Nacional (Imposto Único s/Combustíveis e Lubrificantes)

RECEITA :- 2.0.0.0 — Receitas de Capital
2.5.0.0 — Transferências de Capital Cr\$ 32.326,72

DESPESAS :- 3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil		
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	218,60	
3.1.2.0 — Material de Consumo	6.020,50	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	1.975,90	8.215,00
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.1.0 — Obras Públicas		
4.1.1.2 — Início de Obras		
01.00 — Estrada Calçoene /Igp. do Braço	5.000,00	
02.00 — Pontilhão s/Igp. do Braço	6.000,00	
4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras		
02.00 — Garage do S.M.E.R.C.	5.000,00	
03.00 — Ramal Calafate/Juncal	4.111,72	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações		
3.1 — Máquinas, motores e aparelhos	3.000,00	
3.7 — Diversos Equip. e Instalações	300,00	
4.1.4.0 — Material Permanente		
03.00 — Ferramenta e Utens. p/Oficina	500,00	
11.00 — Outros mat. de uso duradouro	200,00	24.111,72

Total do Plano de Aplicação Cr\$ 32.326,72

Prefeitura Municipal de Calçoene, em 2 de janeiro de 1970.

João Aurino Dias
Prefeito Municipal

Aprovado pela Resolução n.º 8/70, assinada pelo Exmº Sr. Governador do Território Federal do Amapá, datada de 23 de abril de 1970.

Divisão de Obras

Contrato n.º 06/IUM-70-DO

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de contrato de empreitada global, entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A, na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Diretor da Divisão de Obras, engenheiro Joaquim de Vilhena Netto e a firma ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido em Belém, Estado do Pará, à avenida Serzedêlo Corrêa, 15, conjunto 401/402 BL-A, representada neste ato pelo seu Diretor Técnico, engenheiro civil José Maria Cavaleiro de Macedo Jr., brasileiro, casado, residente naquela cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos vinte (20) dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta (1970).

3. Fundamento Legal do Contrato: — A presente adjudicação de serviços sob regime de empreitada, foi devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o constante do despacho aposto à firma ECCIR, de 20/08/1970, para execução dos serviços abaixo especificados.

II — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto e Localização: — O presente termo de contrato tem por objetivo contratar por empreitada os serviços de pavimentação da rodovia Macapá/Santana, assim especificados:

— Capeamento de dez (10) quilômetros da rodovia, em areia asfáltica, pré misturada à quente, com 7 metros de largura de faixa de rolamento e espessura média de 0,05m.

2. Forma de Execução: — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas e especificações de serviços emanadas pela Divisão de Obras de Território e a proposta apresentada pela Empreiteira.

III — Preços e Pagamento

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços o valor de noventa e sete cruzeiros e trinta e quatro centavos por metro cúbico de massa, preço obtido em função da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em 18-06-1964, multiplicado pelo fator de adequação I = 8,34.

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do GTF-AP, de acôrdo com os Boletins de Medições expedidos pela Divisão de Obras.

IV — Prazo

O prazo para conclusão total dos serviços objeto do presente contrato, será de setenta e cinco (75) dias consecutivos, a partir da 1.^a ordem para o início dos trabalhos.

V — Valor e Dotação

1. Valor: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato será de trezentos e quarenta mil e seiscentos e noventa cruzeiros (Cr\$-340.690,00).

2. Dotação: As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta das dotações oriundas do Imposto Único Sobre Minerais do País, tendo em vista o Plano de Aplicação aprovado pelo D.N.P.M., através do ofício CDG n.º 3866/69 e ofício 868/69, do Governo do Território àquele Departamento, em 26.11.1969.

VI — Multas

1. Cominações: — À Empreiteira serão aplicados pelo GTF-AP as seguintes multas:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços trezentos e quarenta cruzeiros e sessenta e nove centavos (Cr\$-340,69); e

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de execução; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações emanadas pela Divisão de Obras; quando os trabalhos da fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pela Empreiteira: 0,1% a 2% do valor do contrato.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais; e

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item I desta cláusula, à Empreiteira caberá receber os valores dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1.º — Ocorrendo a rescisão o GTF-AP promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial; e

§ 2.º — Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo, elege-se o fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo que vai por todos assinado.

Macapá, 20 de agosto de 1970.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Dr. José Maria Cavaleiro de Macedo Júnior
Empreiteira

Josué Hermes de Moraes Cardoso Pereira
Testemunha

Elianai Carneiro
Testemunha

Délcio Ramos Duarte — Coordenador

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria Governamental n.º 264/70-GAB.

Portaria 03/70-CIA.

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria n.º 264/70-GAB, de 27.7.70, tendo em vista o disposto no Art. 223 do Estatuto dos Funcionários Cíveis da União,

RESOLVE:

Designar Expedito Pinheiro dos Santos, ocupante do cargo de Assistente Comercial, nível 12-A, lotado e com exercício no Serviço de Geografia e Estatística, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo do Território do Amapá, para acompanhar o processo Administrativo a que responde a servidora Antonina Farias Cardoso, ocupante do cargo de Professora Auxiliar de Ensino Primário, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo do Território Federal do Amapá, lotada na Divisão de Educação e apresentar a respectiva defesa escrita no prazo estabelecido em Lei, visto encontrar-se a acusada fora do Território e não ter atendido no prazo legal a citação feita por edital.

Macapá, 26 de agosto de 1970

Luiz Gonzaga Pereira de Souza
Presidente CIA.

Gabinete do Governador

Tendo sido constatado que está se tornando hábito dos Presidentes encarregados de Comissões de Inquérito Administrativo solicitarem prorrogação de prazos para o término de inquérito, venho dar por devidamente recomendado o respeito ao que está fixado no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, só sendo tolerada prorrogação nos casos imperativos e por motivo de força maior.

Não é permitido que Inquérito Administrativo não obedeça aos prazos da Lei, causado por motivo de somenas importância.

Além do mais, essas prorrogações prejudicam o funcionamento normal das repartições públicas e podem servir de justificativas improcedentes para a ausência de funcionários de tais repartições.

Macapá, 25 de agosto de 1970

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Preço do exemplar:

Cr\$ 0,10